



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



PL Nº 418/2019

PARECER Nº 02 - ecj

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 418/2019, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha, localizada no Cruzeiro Novo.

Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 418/2019, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que pretende incluir a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º da proposição inclui o referido evento no Calendário Oficial distrital e delimita seu marco temporal entre a última semana de maio e a primeira de junho. Os arts. 2º e 3º explicitam as cláusulas de revogação e de vigência, respectivamente.

O autor destaca, na justificação, que a inclusão do evento no Calendário Oficial manifesta o reconhecimento da importância da Paróquia Santa Teresinha, bem como dos valores por trás das festividades juninas.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competencial do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 418/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Ademais, o texto está em conformidade aos ditames de técnica legislativa, embora demande reparo textual com a capitalização de letras iniciais nas palavras "eventos", na ementa, e "lei", no art. 3º do texto, reparo que pode ser feito em fase de redação final da proposição e não incapacita a continuidade do mesmo.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 418/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

PL Nº ^{CCJ} 418/19
FOLHA Nº 08 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 418-2019

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Junina da Paróquia Santa Teresinha, localizada no Cruzeiro Novo.

Autoria: Deputado(a) Reginaldo Sardinha

Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha						
Martins Machado	P	x				
Daniel Donizet					x	
Roosevelt Vilela						
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto 4D40C	R	x				
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	3			2	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22 . 10 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 418-2019

FL nº 09 Rubrica